

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023

O Município de Leme do Prado – Estado de Minas Gerais, ∨isando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas para a apresentação de propostas à municipalidade, nos termos abaixo:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA			
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023			
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Item		
Data da Sessão:	06/12/2023		
Data Limite para Apresentação da Proposta:	06/12/2023 às 08:29hs		
Início da Sessão Pública:	Pública: 06/12/2023 das 08:30 às 15:00hs		
Referência de Horário:	Horário de Brasília - DF		
Plataforma/Link:	www.portaldecompraspublicas.com.br		
Regência/Fundamento:	Art. 75, inciso II da Lei federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1303/2023, Lei Federal nº 123/2006 e posteriores alterações e demais condições fixadas neste Aviso de Contratação Direta.		
Objeto:	Escolha da proposta mais vantajosa para a administração, para a aquisição de placas para inaugurações, para atender a Secretaria Municipal de Administração.		
Pedido de Esclarecimentos:	FONE: 33 3764-8218 – Telefone/WhatsApp (33) 98827-5695 - Email: licitacao@lemedoprado.mg.gov.br.		
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: LINK	www.portaldecompraspublicas.com.br www.lemedoprado.mg.gov.br/licitacoes		



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO/MG, no uso de suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará procedimento de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.303, de 16 de março de 2023, Lei Complementar 123/2006 Lei 147/2014 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao procedimento.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas ao Aviso de Contratação Direta devem ser realizadas diretamente ao Setor de Licitações, sito a Av. São Geraldo, 259 – Bairro Gabriel Pereira, Leme do Prado/MG, pelo Telefone 33 3764-8218 - Telefone/WhatsApp (33) 98827-5695, ou pelo email licitacao@lemedoprado.mg.gov.br.

I - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente dispensa eletrônica a escolha de proposta mais vantajosa, para a AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA INAUGURAÇÕES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de contratação Direta e seus anexos.
- 1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal de compras públicas e as especificações constantes deste Aviso, prevalecerão as últimas.
- 1.3 A contratação ocorrera conforme tabela abaixo:

Item	Descrição/Item	Und	Qtd
1	PLACA DE INAGURAÇÃO EM CHAPA INOX COM	Und	18
	INFORMAÇOES GRAVADA POR CORROSÃO 50X70CM		

1.4 – Havendo mais de um Item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Dispensa Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, com a ajuda da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados por meio do sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

<u>III – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:</u>

- 3.1. Poderão participar da presente dispensa toda e qualquer pessoa jurídica que atenda todas as exigências do presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.
- 3.1.1. Poderão ainda participar desta Dispensa Eletrônica as empresas previamente cadastradas e credenciados perante o sistema eletrônico provido pelo **Portal de Compras Públicas**, por meio do sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.1.2 Os interessados em participar da presente Dispensa e que não estejam cadastrados no

Portal de Compras Públicas poderão providenciar o cadastramento pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

- 3.2. Somente será admitida a participação neste procedimento, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 3.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 3.3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.3.4. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.3.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 3.3.6. sociedades cooperativas.
- 3.3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

IV – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- I A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

V - FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.3. Quando do cadastramento da proposta, na forma do Item 5.2, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

- 5.3.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.3.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o Item 5.3.1.
- 5.3.2.1. O valor final mínimo de que trata o Item 5.3.2 poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 5.3.2.2. O valor mínimo parametrizado na forma do Item 5.3.2 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.5.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

VI - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (dias) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis
- 6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances as seguintes documentações (as documentações deverão ser encaminhadas via sistema eletrônico), inseridas via plataforma:

7.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA, SOCIAL, FISCAL, TRABALISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos casos de empresário individual, o enquadramento como MEI ou documento similar, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- c) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa à sede do licitante;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à sede do licitante;
- g) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço CRF do FGTS;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Comarca da Licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 dias.

Y IF

MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2 Na hipótese de a empresa licitante ser isenta de algum documento exigido no presente edital, deve à mesma fazer prova da isenção, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.
- 7.3. A verificação dos documentos de que trata o Item 7.1 será realizada diretamente na Plataforma de Licitações, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado
- 7.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

VIII - CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo iustificado:
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Aviso de contratação Direta, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:
- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei 14.133/21);
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:
- 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
- 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde

que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Aviso, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Turmalina/MG.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Leme do Prado, 30 de novembro de 2023.

Adriana Pacheco Barroso Agente de Contratação



ANEXO I

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1. AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA INAUGURAÇÕES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, realizado através de dispensa eletrônica.
- 1.2. A contratação terá vigência a partir do aceite da Nota de Empenho, que substitui o Termo de Contrato, pela contratada, encaminhada pela contratante, e se exaure com a entrega dos materiais, nas Unidades e suas quantidades conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ITEM	UND	QTD	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO
1	PLACA DE INAGURAÇÃO EM CHAPA INOX COM INFORMAÇOES GRAVADA POR CORROSÃO 50X70CM	UND	18	1.540,76

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1. O contrato SRRF07 nº 10/2022, firmado com a empresa Fidelity Manutenção Predial e Serviços Técnicos Ltda., cujo objeto é a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para as unidades DRF/ Nova Iguaçu e Agências Vinculadas, DRF/Rio de Janeiro II e CACs vinculados e DRF/Volta Redonda e Agências Vinculadas, firmado em 03/06/2022, com vigência de 01/07/2022 e 01/07/2023, por razões diversas, tais como: problemas nas planilhas de materiais, lista de materiais diferentes entre as unidades, quantificação insuficiente de matérias por algumas unidades atendidas, vem apresentando problemas relacionados a insuficiência de materiais para o correto desenvolvimento dos serviços contratados, o que nos impôs iniciar nova licitação para substituí-lo, procedimento que tem tempo de realização alongado.
- 2.2. Como o objeto contratado se reveste de natureza essencial para o desempenho de nossas unidades, sendo, portanto, imprescindível e a aquisição desses materiais são essenciais, para a limpeza dos ambientes e higiene dos servidores, em quantidades suficientes para o término da vigência do contrato.
- 2.3. Por fim, informo que as falhas não causaram ônus adicional para a SRRF07.

3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

- 3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada ao longo desse Termo de Referência.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)
- 4.1. Não há critérios específicos de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, e nem requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar da aquisição de materiais com entrega imediata.
- 4.4. O prazo de garantia contratual, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 6 (seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, haja vista o custo unitário desses itens, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6°, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1. Será dispensado o termo de contrato, sendo o mesmo substituído por Nota de Empenho de Despesa, para formalização das contratações oriundas desse processo licitatório.
- 5.2. Tão logo seja emitida a Nota de Empenho em favor da empresa Contratada, ela será encaminhada à empresa, através de e-mail redigido por esse órgão, e será solicitado, no corpo do próprio e-mail, o aceite da Nota de Empenho.
- 5.2.1. A partir do Aceite da Nota de Empenho, a empresa deverá enviar os materiais, nas condições a seguir.

5.3. Prazo de Entrega:

5.3.1. Será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento das Notas de Empenho.

5.4. Do local de entrega:

5.4.1. Sede do Município licitante na Av. São Geraldo, 259 — Bairro Gabriel Pereira — Leme do Prado — MG ou em qualquer outro endereço dentro do Município.

6. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 6°, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.
- 6.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 6.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação da fornecedora/contratada.
- 6.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados.

7. DO RECEBIMENTO (ART. 140 DA LEI Nº 14.133/21)

- 7.1. Os materiais serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 1.302/2023.
- 7.1.1 O objeto do contrato será recebido:
- I Em se tratando de obras e serviços:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.
- II Em se tratando de compras:
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado.
- 7.1.2. Sendo o objeto deste procedimento de Contratação Direta de pequeno valor será realizado apenas o recebimento definito. (art. 50, § 2º do Decreto Municipal nº 1.302/2023)
- 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)
- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço por Item.
- 8.2. Os itens relativos à essa dispensa eletrônica serão exclusivos para ME e EPP, respeitando-se o determinado no art. 48, I da LC 123/2006.
- 8.3. Nos termos do §4º do art. 23 do Decreto Municipal nº 1.302/2023, optou-se por realizar a cotação de preços concomitantemente à seleção de proposta economicamente mais vantajosa, não sendo definido, previamente, preço estimado para contratação.
- 8.4. O preço estimado para a contratação será o resultado da média das 4 propostas com menores lances apresentados, contadas a partir da primeira proposta materialmente válida.
- 8.5. Caso haja menos que 4 propostas, nas condições mencionadas no item anterior, serão consideradas a análise de todas as propostas disponíveis.
- 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Conforme exposto no item 8.3, a presente contratação não terá seu preço estimado definido previamente, sendo este apurado concomitantemente à seleção da proposta.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6°, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1. As despesas para atender a esta dispensa estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Leme do Prado/MG para o exercício de 2023, nas classificações abaixo:
- 02.01.01. 04.122.0002.2012 Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice 33903000 Material de Consumo 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0051

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1. São obrigações da Contratante:
- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- 11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Aviso de Contratação Direta e contrato;
- 11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;
- 11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Instrumento de contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 11.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 11.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

Y W

MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.1.1. efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.3. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado no subitem 7.3., os materiais com avarias, defeitos, ou em desacordo com as especificações deste documento.
- 12.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho;
- 12.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 12.1.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;
- 12.1.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, em decorrência da relação aqui estabelecida, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Administração;
- 12.1.9. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

- 13.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:
- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei 14.133/21);
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:
- 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
- 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14. DO PAGAMENTO

14.1. Prazo de Pagamento:

- 14.1.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.1.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

14.2. Condições de Pagamento:

- 14.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 14.2.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 14.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão:
- iii) os dados do contrato e do órgão contratante;
- iv) o período respectivo de execução do contrato;



- v) o valor a pagar; e
- vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Termo de Referência da respectiva contratação será disponibilizado através do sistema de dispensa eletrônica.

Secretaria Municipal de Administração

Leme do Prado, 30 de no	ovembro de 2023.
_	
_	Adilene Alves Do Amaral



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 Objeto: AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA INAUGURAÇÕES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO DA PROPOSTA

Item	Descrição/Item	Marca	UND	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	PLACA DE INAGURAÇÃO EM CHAPA INOX COM INFORMAÇOES GRAVADA POR CORROSÃO 50X70CM		UND	18		

/alor total da proposta: R\$ ()
, and the same of
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos além do lucro, todos os custos
necessários para cumprimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos
•
rabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros custos
ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do
<u>objeto, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional. Declaro que estou de acordo com</u>
odas as normas deste edital e seus anexos.
_
Esta proposta terá validade de dias, contados a partir da sua apresentação.
Lota proposta tera validade de dias, contados a partir da oda apresentação.
Local e data:
Assinatura do Representante Legal da Licitante
Nome:
№. Cédula de Identidade:
Carimbo CNP.I da empresa



EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 076/2023 Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica nº 001/2023

O Município de Leme do Prado – Estado de Minas Gerais, visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas para a apresentação de propostas à municipalidade, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Aquisição de placas para inaugurações, para atender a secretaria municipal de administração, com envio de propostas por meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br até as 08h29min do dia 06 de dezembro 2023, início da sessão pública 06/12/2023 das 08:30 às 15:00hs. O interessado poderá obter o Aviso de Contratação Direta e o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido na sede do MUNICIPIO DE LEME DO PRADO/MG, situada à AV. SÃO GERALDO, 259, BAIRRO GABRIEL PEREIRA, nos e-mail: www.portaldecompraspublicas.com.br e licitacao@lemedoprado.mg.gov.br, bem como no LINK www.portaldecompraspublicas.com.br e licitacao@lemedoprado.mg.gov.br, bem como no LINK www.lemedoprado.mg.gov.br/licitacoes ou através dos telefones nº (33) 3764-8218 - Telefone/WhatsApp (33) 98827-5695, em horário comercial.

Agente de Contratação

MUNICIPIO DE LEME DO PRADO-MG

Leme do Prado, 30 de novembro de 2023.